



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

PROJETO DE LEI Nº 16 /2022

“Autoriza a adesão do Município de Santo Hipólito – MG, ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. O Município de Santo Hipólito – MG, realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, CNPJ nº. 21.314.353/0001-36, a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078/1990.

Parágrafo único. Caberá ao CIMEV planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIMEV, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIMEV, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do CIMEV, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá um servidor ao Consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Hipólito – MG, 25/07/2022.

Heliomar Rocha Teixeira

Prefeito do Município de Santo Hipólito - MG